**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ ABRIL DE 2018.**

**JUSTIFICATIVA**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores*

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminhamos para a devida apreciação o Projeto de Resolução nº \_\_\_/2018, que **“*Institui o vale natalino”*.**

A presente Resolução visa regularizar o pagamento do benefício aos servidores públicos da Câmara Municipal, que, anteriormente era concedido pelo Executivo Municipal que deixará de beneficiar a Câmara em sua licitação. O valor do vale corresponde ao valor do vale-alimentação já pago pela Casa Legislativa.

**E**m face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça **com** **urgência**, plenamente justificada, estando à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valinhos, 10 de setembro de 2018.

ISRAEL SCUPENARO

Presidente

Luiz Mayr Neto

1º Secretário

Alécio Maestro Cau

2º Secretário

**Projeto de Resolução nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ Abril de 2018.**

**Institui o vale natalino ao Servidor Público da Câmara Municipal de Valinhos na forma que especifica.**

Façosaber quea **Câmara Municipal de Valinhos**, Estado de São Paulo, aprova e eu **Israel Scupenaro**, Presidente da Câmara nos termos do art. 28, inciso IV da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º -** É instituído em favor dos servidores da Câmara Municipal de Valinhos o benefício do vale natalino em cartão magnético, no valor unitário de R$ 232,29 (duzentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos) a ser contratado mediante licitação.

**Art. 2º -** O benefício instituído por esta Resolução não será em hipótese alguma:

I - pago em dinheiro

II – incorporado aos vencimentos

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Valinhos.

**Art. 3º -** O benefício do vale natalino será devido uma única vez no mês de dezembro.

**Art. 4º -** Não será devido o benefício para os servidores afastados por licença para tratar de assuntos particulares.

**Art. 5º -** Anualmente será realizado o reajuste do vale de acordo com o INPC, índice utilizado para a reposição anual da perda do poder aquisitivo da remuneração dos servidores.

**Art. 6º** - Não farão jus ao benefício os vereadores.

**Art. 7º -** As despesas de responsabilidade da Câmara com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

**Art. 8º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo ratificados os atos praticados.

Câmara Municipal de Valinhos, aos 10 de setembro de 2018.

ISRAEL SCUPENARO

Presidente

Luiz Mayr Neto

1º Secretário

Alécio Maestro Cau

2º Secretário